

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 – EGPA

A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida José Malcher n. 900, Nazaré, CEP – 66.055-260, telefone nº (91) 3214-6822, torna público pelo intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 050/2020 - GAB/EGPA, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM, MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em estrita conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, com o Decreto Estadual nº 199/03, com o Decreto Estadual nº 878/08, com a Constituição do Estado do Pará, com a Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, com o decreto Estadual 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, para a divulgação das propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances,

UASG: 462264

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 26/05/2020

HORA DA ABERTURA: 9H (Horário de Brasília)

LOCAL: endereço eletrônico, www.comprasnet.gov.br

1.1.1. O envio das proposta de preço deverá ser feita a partir da publicação do edital no D.O.E. até as 09h (horário local) do dia 26/05/2020 no sítio www.comprasnet.gov.br

1.1.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas anteriormente apresentada.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA/INTERNET, PARA PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER DO SISTEMA SGC, INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO, pelo período de 12 meses, e especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer licitantes que;

3.1.1. Atenderem as condições deste Edital e da Legislação específica;

3.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 003/2018 e IN SLTI/MPOG nº 010/2020;

3.1.3. Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br;

3.1.4. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Consórcio de empresas, sob quaisquer formas;

3.2.2. Empresa que esteja em regime de concordata ou com pedido de falência decretada, recuperação judicial, em concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

3.2.4. Empresa que mantenha em seu quadro, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, diretor, responsável legal ou técnico etc, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;

Av. José Malcher, 900, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260
Fone/Fax: 3214-6822. E-mail: egpa.compras@gmail.com

3.2.5. Empresa que esteja inadimplente com obrigação assumida junto a qualquer órgão o ente da Administração Pública;

3.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

3.4. Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente a lavratura da(s) ata(s).

3.5. Como condição para participação deste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação de campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 003/2018.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referente a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até (03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço de e-mail egpa.compras@gmail.com, cujas respostas serão disponibilizadas no campo impugnações/esclarecimentos referente a este pregão, no site do **COMPRASNET**;

4.2. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** do presente PREGÃO, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem preâmbulo deste edital ou por meio eletrônico;

4.3. Caso a peça seja protocolada, a interessada deverá, de imediato, comunicar ao Setor de Licitações da EGPA, por meio do endereço eletrônico egpa.compras@gmail.com;

4.4. Caberá ao **PREGOEIRO**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação;

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

4.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro serão juntados nos autos do Processo Licitatórios e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão divulgadas no sítio www.comprasnet.gov.br;

4.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br;

5.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será registro para fins de habilitação;

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Escola de Governo do Estado do Pará ou qualquer outro órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por telefone;

5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.9.1 VALOR POR ITEM:

a) O preço será registrado, pelo seu valor **total/global (anual) do item** proposto, conforme Termo de Referência, em anexo.

b) O preço proposto deverá computar todos os custos necessários a prestação do serviço, objeto deste edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, instalação e quaisquer outras despesas que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação;

c) tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor do lote será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;

d) A Contratada deverá arcar com a ônus decorrente e eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à EGPA sem ônus adicionais;

6.12 O preço deve também contemplar o frete, o suporte técnico, a assistência técnica, o fornecimento do software, disponibilizar sistema informatizado de registro.

6.13 Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preço, planilha ou outros anexos exigidos, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;

6.14. Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo

6.15 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art 14, III do Decreto nº. 2.069/2006);

6.16. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 14, IV do Decreto 2.069/2006);

6.17. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.18. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.19. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes no Anexo I, deste edital, prevalecerão às últimas.

6.20. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.21. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor POR ITEM;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

b.1) As informações não prestadas no detalhamento do objeto, na forma eletrônica, poderão ser supridas no envio da proposta original;

6.22 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.23 A proposta deverá constar de forma clara e detalhada, as características e especificações técnicas dos equipamentos de informática, de última geração, novos e sem uso, bem como marca, modelo e ano de fabricação, inclusive querendo apresentar folders ou catálogos, preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional (R\$) Real, expressos em algarismos (até duas casas decimais após a vírgula) expressos em algarismo e por extenso.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00(dez reais)**.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.17 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.19 Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1 no país;

7.24.2 por empresas brasileiras;

7.24.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados;

7.30 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não atenda ao descritivo constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, independente do descritivo da plataforma do Pregão Eletrônico, ou apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e/ou folhetos.

8.4.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9. DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1 Empresas cadastradas e com situação regular no **SICAF**, instituído pela Secretaria de Administração Federal, Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e n° 10/2020, ficarão dispensadas de apresentar os

documentos de que tratam os subitens **9.3, 9.4 e 9.6;**

9.1.1. Para fins de habilitação, a verificação de certidões pelo órgão promotor do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova;

9.2. O licitante que não estiver cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e n° 10/2020, e/ou ainda que esteja com algum documento em situação irregular no mesmo, deverá apresentar os documentos elencados nos itens **9.3, 9.4 e 9.6** ou os que encontrarem-se vencidos, para comprovar sua regularização;

9.2.1. Aos licitantes que apresentarem o Certificado de registro Cadastral do Estado do Pará – CRCPA, será analisado sua situação em conformidade ao que dispõe a Instrução Normativa n° 005/2013 – SEAD/PA.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro do Comercial; ou

9.3.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971. OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL - TRABALHISTA

9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no máximo até 6 meses antes do data do certame;

9.4.1.2 **Licitante deve possuir enquadramento do CNPJ na atividade CNAE 62.01-5-01 (Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda);**

9.4.2. Prova da Regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

9.4.2.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

9.4.3. Prova da Regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, através da respectiva Certidão Negativa da sede do licitante;

9.4.3.1. Sendo a empresa licitante estabelecida no Município de Belém/PA, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá incluir, obrigatoriamente, além da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, a **Certidão de Regularidade Fiscal** nos termos da Instrução Normativa n° 004/99 de 29.07.99 da Secretaria de Finanças do Município de Belém;

9.4.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho conforme a Lei n°. 12.440 de 7/07/2011;

9.4.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro do prazo de validade;

9.4.7. Em caso do serviço ser prestado por filial, deverá ser comprovada, **também**, a **regularidade fiscal** destacados nos itens 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.5.4 e 9.5.5 **da filial/unidade** que prestará o serviço contratado;

9.4.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Apresentação de 02 (dois) ou mais Atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto compatível em características, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da declarante, indicando o CNPJ e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome e representante da empresa emitente/cargo/telefone);

9.5.2 A licitante deve apresentar Atestado de Capacidade pela execução continuada do objeto deste contrato por pelo menos 1 (um) ano, comprovando execução de atividades minimamente equivalentes quanto a suas definições pelo mesmo período.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.6.1.1. A(s) licitante(s) que estiver(em) em procedimento de recuperação judicial, deverá(ão) apresentar a(s) Certidão(ões), citadas na alínea anterior, de acordo com o estabelecido no art. 69 de Lei 11.101/2005.

9.6.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. As empresas com menos de um ano de existência, que ainda não tenham balanço, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

9.6.3. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

9.6.3.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

9.6.3.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

9.6.3.3. Também será consultado os sistemas de registros de sanções SICAF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.6.3.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

9.7. Para as certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões.

9.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na internet por órgãos públicos a cerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade de Proposta de Preços, quanto aos requisitos de habilitação e seus anexos, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o § 4º do artigo 25 do Decreto federal nº 5.450/2002;

9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme necessidade da Autarquia;

9.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções, prevista neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes,

na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição fiscal será concedido o mesmo prazo e regularização;

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade da mesma;

9.12.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.13. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 9 e seus demais subitens deste Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com as **DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA DO COMPRASNET**, e as seguintes:

9.13.1. Declaração que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará; (Anexo III).

9.13.2. A exigência de declaração, sob pena da Lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;

9.13.3 Declaração de que a licitante é detentora de no mínimo uma Licença de uso da ferramenta RAD MAKER, sendo ideal a quantidade de 2 (duas) licenças devidamente ATIVADAS;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 60 (sessenta) min, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2 A proposta de preço a ser enviada, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa que a expediu e conter todas as especificações solicitadas no Anexo II e estar assinada pelo seu representante legal.

10.2.1 Havendo erros, omissões ou falhas nas planilhas de custos e formação de preços e outros documentos apresentados pelo licitante que cotou o menor preço, que prejudiquem a análise do valor cotado, ensejará a não aceitação da proposta e por consequência a desclassificação do licitante;

10.3 O Licitante que descumprir o prazo previsto no item 10.1, **será desclassificado** do certame, sendo convocado os licitantes seguintes, obedecendo a ordem de classificação, quando será concedido o mesmo prazo do primeiro colocado para apresentação da documentação;

10.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10.5 Caso o licitante não possua assinatura eletrônica, a proposta original assinada deverá ser entregue ou encaminhada ao PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao PREGOEIRO que dirigiu a sessão, situada à Av. José Malcher, 900, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o licitante habilitado, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo alguma manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não recurso, fundamentalmente;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse Direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

11.4. Uma vez admitido o recurso o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, em campo próprio, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.4.1. Após a inclusão do recurso no Sistema Eletrônico, o licitante devesse comunicar a interposição ao Pregoeiro por meio do e-mail: egpa.compras@gmail.com.

- 11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;
- 11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos;
- 11.8. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, e constatado a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito a homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados;
- 11.9 A sessão pública do Pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Não havendo intenção de interposição de recursos, o objeto do certame será desde logo adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro;
- 12.2. Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação, e analisar a conveniência e oportunidade da contratação para formalizará a mesma;
- 12.3. Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão daqueles pela Autoridade Superior.
- 12.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O contrato a ser firmado na forma de minuta (Anexo IV) terá a vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.
- 13.2. Antes da assinatura do Contrato, será realizada e juntada aos autos do processo consulta prévia “on line” ao SICAF, de forma a verificar possível proibição de contratar com a administração Pública.
- 13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da EGPA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;
- 13.4. No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá designar e informar através de documento emitido em papel timbrado da empresa e assinado pelo Proprietário ou representante legal, mediante procuração, o nome do(a) supervisor(a) e/ou preposto que responderá pela mesma durante a vigência do contrato;
- 13.5. Os serviços executados pela Contratante serão avaliados e atestados por servidor específico da Administração designado através de ato administrativo com Fiscal do Contrato;
- 13.6. Como condições para celebração do Contrato, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, **INCLUSIVE**, as condições presente no Termo de Referência;
- 13.6.1 Em caso de algum dos documentos apresentados na data do certame encontrar-se na data de assinatura do contrato com prazo de validade vencido, deverá nesta ocasião ser apresentado o documento mais recente comprovando a regularidade da empresa;
- 13.7. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Estadual 2.029/2006 e § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93;
- 13.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 13.3, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas
- 13.9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os art. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, além de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias.

14. DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Pela natureza do serviço contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado, exceto quando for necessário manter o equilíbrio financeiro entre as partes, conforme hipóteses previstas no art. 65, inciso II e nos parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo da lei 8.666/93.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

15.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de serviço;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avencada;
- c) Apresentação de relatório mensal da manutenção, referente ao respectivo período;
- d) Apresentação de declaração, em original, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.
- e) Outras documentações que o fiscal entender necessário ao cumprimento das obrigações contratuais;

15.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.2. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo contratante;

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados,

15.3.1. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

15.4. No termos do art. 36 § 6ª da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não exercitar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Não cumprir as obrigações determinadas no Contrato ou Legislação pertinente;

15.4.1. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.5. A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, no **Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008;**

15.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

15.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar;

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \times I = 0,0001781$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

15.9. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Escola de Governança Pública do Estado do Pará, poderá aplicar-lhe, garantida a prévia defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação, as sanções estabelecidas nos art. 86 e 87 da Lei. 8.666/93, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira do Anexo IV;

16.2. Na hipótese de ser constatado pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, a qualquer tempo que os documentos apresentados na fase de habilitação pelos licitantes não correspondem à veracidade de seu conteúdo, a Escola de Governança Pública do Estado Pará – EGPA adotará as devidas providências para a aplicação da sanção prevista no art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo garantida a prévia defesa a adjudicatária;

16.3. Além das penalidades citadas, o licitante infrator ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF;

16.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Estado e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação, quando solicitada pelo Pregoeiro;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- i) não executar o serviço;
- j) retardar a execução do serviço;
- k) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

16.4.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

16.4.2. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.4.3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

16.4.3.1. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

16.4.4. Os recursos serão dirigidos à Direção Geral desta Escola de Governança Pública, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

16.5. Caso o licitante vencedor não cumpra com suas obrigações estipuladas neste instrumento e seus anexos, é facultado a EGPA convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

16.6. Os licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no presente Edital e seus anexos e, posteriormente, recusarem-se a executar o objeto deste edital, ficarão também sujeitas às sanções referidas nesta cláusula;

16.7. A critério da Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada;

16.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

17.2. É facultado a EGPA solicitar a qualquer tempo, a comprovação formal, pelos licitantes, do cumprimento dos exigido pela Carta Magna do Estado do Pará;

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.4. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.5.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais (erros de digitação, como ponto, vírgula, letra) não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro, no Sistema Comprasnet;

17.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser acompanhadas pela internet, no site da Imprensa Oficial do Estado do Pará, no endereço www.ioepa.com.br;

17.11. Os casos não previstos nesse edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a);

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, primeiramente, as do Termo de Referência, em seguida as do Edital e demais anexos;

17.13. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

17.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão contarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

- 17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento, ressalvados outra espécie de contagem prevista em lei;
- 17.16. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 17.17. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br;
- 17.18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas, julgadas e dirimidas junto ao foro da Justiça Estadual da cidade de Belém – PA.
- 17.19. Fazem parte integrante deste edital:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
 - b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
 - d) **Anexo III** – Modelo de Declaração em Cumprimento ao disposto na Constituição do Estado do Pará (EC Nº. 0042/2008, Publicada Em 11.06.2008);
 - f) **Anexo IV** – Minuta do Contrato.

Belém, 12 de maio de 2020.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL
Diretora Geral

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. **53997/2020**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **001/2020 – EGPA**

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA/INTERNET, PARA PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER DO SISTEMA SGC, INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO, pelo período de 12 meses, conforme detalhamento contido neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Plataforma SGC é a principal ferramenta de gestão da EGPA desde sua implantação em 2011, já tendo passado por diversos upgrades de funcionalidades, tornando imprescindível seu funcionamento devido a própria dinâmica de ações desta autarquia. A EGPA está sem contrato desde 01/10/2019, e a indisponibilidade do SGC torna inviável o atendimento das demandas da agenda de capacitação na formação continuada, como também a agenda de Municipalização e Pós-Graduação do ISEG no atual exercício, pois isto inviabiliza drasticamente o volume de inscrições de rotina mediante imposição de uso de editores de texto e planilhas, inviabilizando totalmente a obtenção de relatórios exatos e estatísticas no exercício de 2020. A plataforma por inteiro deve funcionar no conceito de nuvem (Cloud Computing) para alcançar toda sua capacidade de operações online já disponíveis. O SGC contempla todas as operações administrativas internas e externas desde a formação de turmas, inscrição/deferimento online, geração de contratos de professores e memorandos de pagamento, até a emissão de certificados online, certificações de Pós-Graduação e Diplomas do ISEG, além de Livros de Registro de Formatura e outras diversas funcionalidades. Portanto, este certame visa emergencialmente recuperar o acesso ao sistema mediante a hospedagem da plataforma e banco de dados em datacenter, com a manutenção das funcionalidades atuais e suporte nas modalidades helpdesk/presencial aos colaboradores EGPA e ADC's.

3. DETALHES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Fica a Contratada obrigada a disponibilizar o sistema nas condições, prazos e etapas estabelecidos pela Contratante.

3.1. SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS

3.1.1 Reimplantação em nuvem da plataforma SGC, com seus 6 (seis) bancos de dados PostgreSQL devidamente integrados via módulos do sistema e com todas as suas funcionalidades a partir de componentes em mídia ótica. Obs: Os serviços de disparo operacional de email devem possuir conta própria em servidor SMTP e também devem estar plenamente operacionais no ato da entrega.

Prazo: 24 horas

3.1.2 Treinamento Operacional com carga horária de 20 (vinte) horas para capacitação de novos colaboradores que utilizem a plataforma SGC.

Prazo: 07 (sete) dias, e posteriormente de acordo com a necessidade da contratante.

3.1.3 Serviço contínuo de Helpdesk para atendimento e suporte aos usuários do sistema.

Nota:

- A mídia ótica contendo os 6 (seis) bancos de dados e fontes no formato .JAR, por questão de segurança e proteção da base de dados, só serão disponibilizados após assinatura do contrato com a licitante vencedora do certame;
- Os prazos de conclusão tem como base a data de assinatura do contrato
- Os relatórios das novas funcionalidades devem ter opção para gerar relatório nos formatos PDF, HTML, XLS, RTF, DOC eTXT;
- Correrão inteiramente por conta da Contratada:
 - o A Licença de uso da ferramenta RAD MAKERALL;
 - o Hospedagem do sistema em CloudServer;
 - o Serviços de administração e manutenção no banco de dados;
 - o Ferramentas de software necessários ao bom funcionamento do sistema.

3.2 Como forma de segurança do Sistema SGC, a Contratada deverá fornecer uma cópia do Sistema em mídia eletrônica como forma de backup, com entrega feita ao setor técnico de Informática da EGPA ao término do contrato.

3.3 Caberá a contratante a responsabilidade pela introdução e manutenção de políticas de privacidade de dados no contexto institucional do uso das informações do sistema, visto que desde a implantação do SGC em 2011, todos os usuários autorizados tem acesso a dados de relatórios e formulários exportáveis para o pleno exercício das atividades inerentes as suas funções.

3.4. OUTRAS ATIVIDADES A DESENVOLVER

- a) Serviços de normalização e importação cadastral de servidores da EGPA para o Banco de dados do sistema SGC desenvolvendo as rotinas necessárias a importação conforme layout disponibilizado;
- b) Serviços ilimitados de normalização e sincronização cadastral de servidores municipais para o Banco de Dados do Sistema SGC desenvolvendo as rotinas necessárias a importação conforme layout disponibilizado;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A licitante deve possuir enquadramento do CNPJ na atividade CNAE 62.01-5-01 (Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda);

4.2 A licitante deve ser detentora de no mínimo uma Licença de uso da ferramenta RAD MAKER, sendo ideal a quantidade de 2 (duas) licenças devidamente ATIVADAS;

4.3 A licitante deve apresentar Atestado de Capacidade pela execução continuada do objeto deste contrato por pelo menos 1 (um) ano, comprovando execução de atividades minimamente equivalentes quanto a suas definições pelo mesmo período.

5. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 O prazo para upgrade das funcionalidades e atualização do sistema de gestão incluindo sua implantação devem obedecer a planilha de cronograma de entrega, item 3 deste Termo de Referência, cuja contagem para todos os prazos será a apresentação da Nota de Empenho a Contratada;

5.2 Pela natureza do objeto contratado, os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por Servidor designado, conforme Lei nº 8.666/93;

5.3 O Fiscal de Contrato registrará em relatório, quaisquer deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias a Contratada, para imediata correção das irregularidade apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos;

5.4 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem pela CONTRATANTE prejuízos ou incorreções apresentados nos serviços fornecidos.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 Cabe a Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento

6.2 Possuir em seu quadro de funcionários pelo menos um “Técnico de apoio ao usuário de informática – helpdesk” com experiência mínima de 1 (um) ano, com domínio do software comprovado através de certificação do mesmo e contratado de acordo com a tabela da Classificação Brasileira de Ocupações sob o CBO 317210, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.2.2 Devido a atividade especializada de programação que envolve a execução do item 3.3, 8.4 e 8.5.1, além de consequentes ajustes de software, e considerando licenças e/ou férias trabalhistas, a licitante vencedora deverá possuir em seu quadro societário e/ou de funcionários, pelo menos 2 (dois) Técnicos de Desenvolvimento de Software com Certificação na Ferramenta Softwell Maker (qualquer versão) e com experiência mínima de 1 (um) ano. Sendo que pelo menos um destes deve ter formação acadêmica ou especialização profissional em Análise de Sistemas, ou formação em área de Tecnologia assemelhada.

6.3 Indicar seu representante com poderes delegados para responder pelos compromissos assumidos pela Contratada;

6.4 Atender os chamados on-site realizados pela Contratante em prazo máximo de 48 horas após solicitação da CONTRATANTE;

- 6.4.1. O prazo estabelecido no subitem anterior deve obedecer o expediente da CONTRATADA.
- 6.5. Possuir matriz ou filial, com estrutura física e corpo técnico especializado com formação em nível superior em tecnologia da informação ou outro curso superior na área de informática para atender o exigido nos termos do Contrato.
- 6.5.1. A empresa vencedora terá que manter sede e/ou escritório para pronto atendimento/suporte técnico desta Autarquia na região metropolitana de Belém – Pará, para pronto atendimento 24 horas por dia.
- 6.6. Possuir sistema eletrônico de registro e controle de chamados técnicos (HELPDESK automatizado com acionamento direto pelo usuário reclamante) com emissão mensal de histórico de atendimento por departamento e usuário;
- 6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, relatório de histórico de atendimento ao Fiscal de Contrato para análise das situações envolvidas;
- 6.7. Cadastrar as senhas aos servidores responsáveis designados pela CONTRATANTE para uso e gerenciamento do sistema, conforme grau de responsabilidade (Gestor ou Usuário);
- 6.8. Prestar suporte técnico 24 horas diariamente, inclusive finais de semana e feriados, devido as ações de capacitação nas cidades do interior do Estado;
- 6.9. Corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar em irregularidades;
- 6.10. Entregar na Conclusão dos serviços, o código fonte do sistema correspondente, assim como todos os arquivos de BACKUP do banco de dados de todo o sistema;
- 6.11. Prover treinamento aos servidores conforme cronograma a ser definido pela Diretoria Geral;
- 6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.13. O não cumprimento das exigências objeto deste subitem por parte da adjudicatária ensejará em uma ou mais das penalidades descritas nas cláusulas contratuais.
- 6.14. Executar o serviço, objeto do presente contrato, rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente,;
- 6.15. Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- 6.16. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- 6.17. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato;
- 6.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.19. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- 6.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;
- 6.21. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.22. Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.;
- 6.23. Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços, respondendo, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a EGPA.

6.23.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE.

6.24. Responsabilizar-se integralmente quaisquer indenizações em decorrência de danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

6.25. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.

6.26. Designar e manter atualizada junto à EGPA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a EGPA a qualquer tempo exigir.

6.27. Relatar à EGPA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.

6.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela EGPA, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.

6.29. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela EGPA na execução do Contrato.

6.30. Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.

6.31. Comunicar à EGPA, por escrito e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer reclamação e/ou insatisfação que houver relacionada a este Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei.

6.32. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente Licitação, responsabilizando-se integralmente por toda a execução do mesmo sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade;

6.33. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da EGPA;

6.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela EGPA e atender prontamente as reclamações;

6.35. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a EGPA;

6.36. Manter a EGPA, durante e após a vigência deste Contrato, a margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados a EGPA, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações;

6.37. A relação dos encargos constantes desta cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo os demais decorrentes deste contrato e de leis e regulamentos em vigor

6.38. Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizado por escrito, pela Direção Geral da EGPA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o EGPA, sendo remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o EGPA de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

7.1 Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;

- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- 7.2.1 Fiscalizar a prestação de serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer atualização que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência
- 7.3 O setor responsável pela fiscalização do contrato, previsto no item a seguir, elaborará relatórios comprovando a conclusão das etapas estabelecidas no Anexo I do edital e o prazo decorrido;
- 7.3.1 Os relatórios de comprovação serão realizados pelo(a) Fiscal do Contrato;
- 7.4 Atestar as faturas correspondentes, pelo FISCAL designado
- 7.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Décima da minuta do Contrato;
- 7.6 Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da CONTRATADA possam desempenhar normalmente o serviço ora licitado.
- 7.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.8 Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- 7.9 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.10 Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação do serviço bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente a CONTRATANTE.
- 7.11 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.13 Efetuar o pagamento no prazo e condição estabelecidos no Edital

8. DA FISCALIZACAO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada deverá dispor do técnico especializado para realizar análise e depuração do sistema com objetivo de estudar anormalidade operacionais e eventualmente solucioná-las via programação de sistema e/ou ajuste na modelagem de banco de dados, em razão de algumas particularidades observadas pelos setores usuários do sistema;
- 8.2 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela Contratada;
- 8.3 Todo o trabalho deve ser acompanhado por pelo menos um técnico designado pela Contratante, visando o domínio da metodologia do trabalho;
- 8.4 Os serviços deverão ser entregues a Contratante na forma e nos prazos acordados entre as partes observadas o cronograma informado no item 3 deste Termo de Referência;
- 8.5 O sistema deverá rodar em sistema Windows XP ou superior e ser compatível com os principais browsers de mercado, dentre os quais, destaca-se o Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome (versão mais atualizada)
- 8.5.1 Durante a vigência do contrato o sistema deverá acompanhar todas as atualizações dos browsers que houverem.
- 8.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. e será exercido por servidor(es) da Administração, especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013;
- 8.7 A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria
- 8.8 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas
- 8.8.1 A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

8.9 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.10 O(s) fiscal(is) da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.11 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

8.12 A(s) CONTRATADA(s) indicará(ão) um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.13 Ao(s) fiscal(is) do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

9.1 Pela natureza do serviço contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado, exceto quando for necessário manter o equilíbrio financeiro entre as partes, conforme hipóteses previstas no art. 65, inciso II e nos parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo da lei 8.666/93.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

10.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de serviço;
 - b) contracheques de pagamento dos empregados que prestam serviços no local contratado, identificando o salário base da categoria, gratificações legais, horas extras caso realizadas e outros direitos trabalhistas fixados em Dissídio Coletivo da Categoria;
 - c) guia de quitação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP dos empregados que prestaram serviços no local contratado;
 - d) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do mês anterior;
 - e) Guia de Recolhimento da Previdência Social - G.R.P.S dos empregados que prestam serviços no local contratado;
 - f) guia de quitação de recolhimento do INSS informações à Previdência Social – GFIP dos empregados que prestam serviços no local contratado correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida na forma do § 4º do art 31 da Lei 9.032;1995;
 - g) Comprovante de Declaração à Previdência
 - h) Comprovante da Regularidade Fiscal, constatada através da consulta “on line” do sistema de cadastramento unificado
 - h) comprovante de entrega dos vales transportes e auxílio alimentação (quando devido) aos empregados que prestam serviços no local contratado. Na impossibilidade de acesso aos referido sistema ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666.;93;
 - i) livro ou registro de ponto do mês dos empregados que prestam serviços no local contratado.;
 - i.1) Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
 - j) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo esta acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Resolução nº 002/2008 – SEFA/PA;

10.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.2.2 A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo CONTRATANTE;

10.2.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014)

10.3 Será precedida consulta on line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

10.3.1 Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

10.4 Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela execução do serviço;

10.5 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar;

10.8 A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. , da Agência do Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008.

10.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

10.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar;

10.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$I = (TX) I = (6,5/100) \quad I = 0,0001781$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

10.13 Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Legislação pertinente, o licitante/adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;

g. Cometer fraude fiscal;

11.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

11.3 Multa de até 3% (três por cento) do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93;

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.8 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 Caso o licitante vencedor não cumpra com suas obrigações estipuladas no contrato, é facultado a EGPA convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

11.10 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no presente Edital e seus anexos e, posteriormente, recusarem-se a executar o objeto deste edital, ficarão também sujeitas as sanções previstas neste edital e seus anexos e das demais cominações legais;

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA/INTERNET, PARA PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER DO SISTEMA SGC, INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO.			

Deverá Constar, obrigatoriamente, da Proposta de Preços:

VALIDADE DA PROPOSTA: será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

VALOR UNITÁRIO: em algarismos para o último lance cotado;

VALOR TOTAL: em algarismos;

VALOR GLOBAL: em algarismo e por extenso;

DECLARAÇÃO: Declarar, **na proposta**, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

Banco (Nome) _____

Banco (Cod.) _____

Conta Corrente: _____

Agência (Cod): _____

Praça: _____

_____ de _____ de 2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (EC Nº. 0042/2008, PUBLICADA EM 11.06.2008).

Processo nº. **53997/2019**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **001/2020 – EGPA**

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que:

Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

Representante legal da empresa

CPF:

ANEXO IV

CONTRATO Nº. /2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 - EGPA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA/INTERNET, PARA PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER DO SISTEMA SGC, INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher, 900, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. _____, brasileira, portadora do CPF nº. _____ e da carteira de identidade nº. _____ - _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à _____, inscrita sob o CNPJ nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade Pregão Eletrônico 005/2019, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 53997/2020, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA/INTERNET, PARA PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER DO SISTEMA SGC, INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estimativas e especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O valor do presente Contrato é estimado em R\$ _____, _____ (_____), anual, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA/INTERNET, PARA PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER DO SISTEMA SGC, INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO.			

2.1.1. Já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento

Av. José Malcher, 900, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260
Fone/Fax: 3214-6822. E-mail: egpa.compras@gmail.com

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

3.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de serviço;
- b) contracheques de pagamento dos empregados que prestam serviços no local contratado, identificando o salário base da categoria, gratificações legais, horas extras caso realizadas e outros direitos trabalhistas fixados em Dissídio Coletivo da Categoria;
- c) guia de quitação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP dos empregados que prestaram serviços no local contratado;
- d) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do mês anterior;
- e) Guia de Recolhimento da Previdência Social - G.R.P.S dos empregados que prestam serviços no local contratado;
- f) guia de quitação de recolhimento do INSS informações à Previdência Social – GFIP dos empregados que prestam serviços no local contratado correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida na forma do § 4º do art 31 da Lei 9.032;1995;
- g) Comprovante de Declaração à Previdência
- h) Comprovante da Regularidade Fiscal, constatada através da consulta “on line” do sistema de cadastramento unificado
- h) comprovante de entrega dos vales transportes e auxílio alimentação (quando devido) aos empregados que prestam serviços no local contratado. Na impossibilidade de acesso aos referido sistema ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666.;93;
- i) livro ou registro de ponto do mês dos empregados que prestam serviços no local contratado.;
- i.1) Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- j) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

3.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo esta acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Resolução nº 002/2008 – SEFA/PA;

3.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.2.2 A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo CONTRATANTE;

3.2.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014)

3.3 Será precedida consulta on line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

3.3.1 Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

3.4 Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela execução do serviço;

3.5 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar;

3.8 A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. , da Agência do Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/2008;

3.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar;

3.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$I = (TX) I = (6,5/100) \quad I = 0,0001781$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

3.13 Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

4. CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

4.1. Não haverá reajuste ou repactuações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

5.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e conforme o art. 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da Contratada:

6.1 Cabe a Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento

6.2 Possuir em seu quadro de funcionários pelo menos um “Técnico de apoio ao usuário de informática – helpdesk” com experiência mínima de 1 (um) ano, com domínio do software comprovado através de certificação do mesmo e contratado de acordo com a tabela da Classificação Brasileira de Ocupações sob o CBO 317210, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.2.2 Devido a atividade especializada de programação que envolve a execução do item 3.3, 8.4 e 8.5.1, além de consequentes ajustes de software, e considerando licenças e/ou férias trabalhistas, a licitante vencedora deverá possuir em seu quadro societário e/ou de funcionários, pelo menos 2 (dois) Técnicos de Desenvolvimento de Software com Certificação na Ferramenta Softwell Maker (qualquer versão) e com experiência mínima de 1 (um) ano. Sendo que pelo menos um destes deve ter formação acadêmica ou especialização profissional em Análise de Sistemas, ou formação em área de Tecnologia assemelhada.

6.3 Indicar seu representante com poderes delegados para responder pelos compromissos assumidos pela Contratada;

6.4 Atender os chamados on-site realizados pela Contratante em prazo máximo de 48 horas após solicitação da CONTRATANTE;

6.4.1. O prazo estabelecido no subitem anterior deve obedecer o expediente da CONTRATADA.

6.5. Possuir matriz ou filial, com estrutura física e corpo técnico especializado com formação em nível superior em tecnologia da informação ou outro curso superior na área de informática para atender o exigido nos termos do Contrato.

6.5.1. A empresa vencedora terá que manter sede e/ou escritório para pronto atendimento/suporte técnico desta Autarquia na região metropolitana de Belém – Pará, para pronto atendimento 24 horas por dia.

6.6. Possuir sistema eletrônico de registro e controle de chamados técnicos (HELPDESK automatizado com acionamento direto pelo usuário reclamante) com emissão mensal de histórico de atendimento por departamento e usuário;

- 6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, relatório de histórico de atendimento ao Fiscal de Contrato para análise das situações envolvidas;
- 6.7. Cadastrar as senhas aos servidores responsáveis designados pela CONTRATANTE para uso e gerenciamento do sistema, conforme grau de responsabilidade (Gestor ou Usuário);
- 6.8. Prestar suporte técnico 24 horas diariamente, inclusive finais de semana e feriados, devido as ações de capacitação nas cidades do interior do Estado;
- 6.9. Corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar em irregularidades;
- 6.10. Entregar na Conclusão dos serviços, o código fonte do sistema correspondente, assim como todos os arquivos de BACKUP do banco de dados de todo o sistema;
- 6.11. Prover treinamento aos servidores conforme cronograma a ser definido pela Diretoria Geral;
- 6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.13. O não cumprimento das exigências objeto deste subitem por parte da adjudicatária ensejará em uma ou mais das penalidades descritas nas cláusulas contratuais.
- 6.14. Executar o serviço, objeto do presente contrato, rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente,;
- 6.15. Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- 6.16. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- 6.17. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato;
- 6.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.19. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- 6.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;
- 6.21. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.22. Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.;
- 6.23. Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços, respondendo, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a EGPA.
- 6.23.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE.
- 6.24. Responsabilizar-se integralmente quaisquer indenizações em decorrência de danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.
- 6.25. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.

- 6.26. Designar e manter atualizada junto à EGPA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a EGPA a qualquer tempo exigir.
- 6.27. Relatar à EGPA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.
- 6.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela EGPA, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.29. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela EGPA na execução do Contrato.
- 6.30. Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.
- 6.31. Comunicar à EGPA, por escrito e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer reclamação e/ou insatisfação que houver relacionada a este Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei.
- 6.32. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente Licitação, responsabilizando-se integralmente por toda a execução do mesmo sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade;
- 6.33. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da EGPA;
- 6.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela EGPA e atender prontamente as reclamações;
- 6.35. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a EGPA;
- 6.36. Manter a EGPA, durante e após a vigência deste Contrato, a margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados a EGPA, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações;
- 6.37. A relação dos encargos constantes desta cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo os demais decorrentes deste contrato e de leis e regulamentos em vigor
- 6.38. Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizado por escrito, pela Direção Geral da EGPA
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o EGPA, sendo remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o EGPA de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária;
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;
- PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações do Contratante:

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

- 7.1 Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- 7.2.1 Fiscalizar a prestação de serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer atualização que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência
- 7.3 O setor responsável pela fiscalização do contrato, previsto no item a seguir, elaborará relatórios comprovando a conclusão das etapas estabelecidas no Anexo I do edital e o prazo decorrido;
- 7.3.1 Os relatórios de comprovação serão realizados pelo(a) Fiscal do Contrato;
- 7.4 Atestar as faturas correspondentes, pelo FISCAL designado

- 7.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Décima da minuta do Contrato;
- 7.6 Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da CONTRATADA possam desempenhar normalmente o serviço ora licitado.
- 7.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.8 Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- 7.9 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.10 Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação do serviço bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente a CONTRATANTE.
- 7.11 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.13 Efetuar o pagamento no prazo e condição estabelecidos no Edital

CLÁUSULA OITAVA – Do Crédito pelo qual correrá a despesa 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Funcional Programática:

CLÁUSULA NONA – Da Legislação Aplicável

9.1 A execução do presente Contrato regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Trabalhista

10. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Contratual

11.1 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93

12.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades Cabíveis

13.1 A **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) Em caso de haver 02 (duas) reincidências de advertência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

- a.1.1) A cada advertência adicional a estabelecida no subitem a.1, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- b) multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por atraso na execução dos serviços;
- c) multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato e de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, por inexecução parcial ou total;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Pará e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na imprensa Oficial, após ciência ao interessado;

13.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

13.3 O valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste ajuste;

13.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da notificação;

13.5. A rescisão injustificada do contrato, provocada pela contratada implicará de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 10% do valor global do contrato;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado do referido sistema por igual período ao de seu impedimento sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais

13.7. Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela Contratada em até 1 (uma) hora após o início do respectivo expediente implicarão multa correspondente a 3% (três por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total da fatura mensal, correspondente até o limite de 50% (cinquenta por cento) desse valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos:

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1 O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º. 8.666/93, às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Término das Obrigações

16.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, de de 2020.

***Diretor-Geral da EGPA
Contratante***

Contratada

Av. José Malcher, 900, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260
Fone/Fax: 3214-6822. E-mail: egpa.compras@gmail.com

Testemunhas: